



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
CNPJ: 06.075.255/0001-08  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0302003/2022
FLS. 28
Rub. 2

**JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Art. 24 da LEI FEDERAL 8.666/93.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0302003/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de uma empresa especializada em realização de eventos para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedreiras-MA.

**I - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Em observância à administração, tem importância para a capacitação/atualização dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação municipais, e em demais setores, conforme necessidades apontadas por suas respectivas chefias, Com efeito, a melhoria do desempenho da prestação de Serviços desempenhadas pelos servidores, Aquela, para ser oferecida com qualidade e eficiência a Educação exige que a máquina administrativa disponha de pessoal capacitado e atualizado.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO**

De acordo com o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 – II, alterado pelo Decreto Federal 9.412/2018, para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648/1998), assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

**III - DA JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Em virtude do valor estimado para os serviços em pauta, que é de R\$ 16.946,64 (dezesseis mil, novecentos quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), tem-se que se justifica a contratação através da dispensa de licitação focada no art. 24, II da Lei 8666/93 posto que conveniente ao interesse do serviço que carece de rapidez na contratação do objeto, sem maiores formalidades observadas das modalidades licitatórias típicas, uma vez que, estimada a quantidade e especificação do objeto, este não ultrapassará o limite da contratação direta para o exercício orçamentário corrente. Como se verifica em folhas do processo, a Empresa R.F. LOPES COMERCIO – ME, inscrito no CNPJ: 19.834.205/0001-09, ofertou valores dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações, tendo o mesmo ofertado o valor total de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

**IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

*Rua Maneco Rêgo, nº 640, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, e-mail:  
educacao@pedreiras.ma.gov.br*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**CNPJ: 06.075.255/0001-08**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

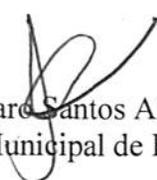
PEDREIRAS/MA
Proc. 0302003/2022
FLS. 39
Rub.

Os valores de referência foram levantados através de fornecedores potenciais, tendo em vista que os valores apresentados em proposta pelo possível contratado encontram-se com o menor valor ofertado a Secretaria Municipal de Educação, que justifica efetivar a devida contratação em favor da urgência na aquisição dos referidos serviços de acordo com dispositivo previsto na lei federal nº 8.666/93.

**VI – DA CONCLUSÃO**

Portanto, concluímos, sem quaisquer dúvidas, que a Dispensa de Licitação é a melhor que atende aos reclamos de celeridade e de efetividade e, portanto, tal contratação tem respaldo na Lei Federal nº 8.666/93.

Pedreiras/MA, 09 de fevereiro de 2022

  
Maria do Amparo Santos Alburquerque  
Secretária Municipal de Educação